



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 015/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO 018/2021), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGRESTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600 neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 399/2023**, Sra. **Kássia Tavares Moura**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.675.675, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.609.424-30, residente e domiciliada na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AGRESTEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.854.418/0001-40, com sede à a. Frei Damião, nº 113, Centro, São Joaquim do Monte/PE, CEP.: 55.670-000, Telefones: (81) 4107-0712; (81) 4107-0713, E-mail: agrestemedsaude@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **Luiz Henrique Bezerra Costa**, brasileiro, solteiro, Técnico em Transações Imobiliárias, portador da Cédula de identidade nº 2.992.919, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.728.374-04, residente a Rua Euclides Fonseca, nº 150, Encruzilhada, Recife/PE, CEP.: 52.041-240, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, elaborada pela Pregoeira, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto da presente licitação na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 PROCESSO 018/2021), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** da Secretaria municipal de Saúde do Município do Paulista, **conforme relação descrita.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 9.792,00 (nove mil, setecentos e noventa e dois reais)**, pago através de nota de empenho, conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	Hidrocortisona 10mg + Sulfato de Polimixina B 10.000ui + Sulfato de Neomicina 5mg/MI - Frasco 10ml	FARMOQUÍMICA	(10+5) MG+10.000U I/ML (Frasco 10 ml)	600	R\$ 16,32	R\$ 9.792,00
TOTAL						R\$ 9.792,00

3.2 No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho nº 364/2023

Ação: 4510

Elemento: 33.90.30

Fonte: 1500.1002

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II O produto contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- III As autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IV A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;
- VI Os produtos deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO /LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação via e-mail, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista (CAF Paulista), localizado à Rua Abílio Muniz de Andrade, nº 111-A, Conjunto Beira Mar, Janga, Paulista – PE, CEP 53.439-205. no horário de 8:00h às 11:00 e 13:00 às 15:00 horas, em dias úteis, preferencialmente conforme agendamento telefônico prévio.**

7.2 Qualquer alteração do endereço de entrega dos medicamentos ou do contato para o agendamento será previamente informada ao fornecedor Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria de Saúde, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

8.2 O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) Definitivamente pela Secretaria; após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA NONA– DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Durante a vigência desse contrato, a fiscalização será de responsabilidade do Sr. **Antony Rodrigues da Silva**, Auxiliar de Farmácia, Matrícula: 14.970, o qual deverá:

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos do Setor Financeiro da Secretaria de Saúde), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde (Fiscal do Contrato);
- II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV – Termo de recebimento definitivo.

10.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

10.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

10.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações de vidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

11.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à **Contratada**:

- a)** Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº. 041/2022, Pregão (Eletrônico) Nº 026/2022, e da Cláusula Terceira do contrato;
- b)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- c)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d)** Arcar com os seguros que de corram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a qualquer acidente se/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- e)** Realizar a entrega dos medicamentos no local indicado pela Secretaria, respeitando o horário das 08:00 às 15:00, sob a fiscalização de funcionários da Secretaria;
- f)** Obedecer às especificações constantes neste contrato e no respectivo Edital;
- g)** Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- h)** Obedecer às especificações do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE**

- i)** Entregar o objeto no prazo estipulado no item 7 deste contrato;
- j)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- k)** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;
- l)** Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas com a aprovação da assistência farmacêutica municipal e/ou em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos, deverá ser emitido pelo fornecedor, documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. Em todo caso, a marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na entrega dos produtos objeto do certame, não justificado, considerar-se-á como infração contratual, estando sujeito às penalidades descritas no item 17;
- o)** O prazo de validade dos medicamentos, por ocasião de sua entrega no Central de Abastecimento Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para expiração, sempre considerando a data da entrega dos mesmos;
- p)** É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder das Unidades de Saúde do Paulista;
- q)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitadas ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- r)** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- s)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) Nº 026/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b)** Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e)** Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f)** Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor financeiro da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.
- g)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- h)** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- i)** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- j)** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- k)** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- l)** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- m)** Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da empresa contratada tenha acesso às informações contempladas no respectivo processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

- n) Efetuar o pagamento à empresa contratada do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecido neste Instrumento e no respectivo Edital;
- o) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta;
- p) Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

14.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício como **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

16.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

16.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

17.1 O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

17.2 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I- Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE**

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

17.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

17.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

17.6 Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

17.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paulista, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II - Secretária de Saúde: multa.

17.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

17.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE**

18.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

18.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará á seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município do Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE**

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paulista, 09 de março de 2023.

**Kássia Tavares Moura
Secretária de Saúde
Contratante**

**Agrestemed Comércio de Produtos Médicos
Hospitalares Eireli.
Contratada**

Testemunhas:

1. CPF/MF

2. CPF/MF